DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1697/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/14900/2015
PROTOCOLO	:	1618837
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	OSMAR DUARTE – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 100/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, CAMPO DE FUTEBOL, QUADRA DE ESPORTES E REPAROS NO CENTRO COMUNITÁRIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.023,90

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 223/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Osmar Duarte - ME***, objetivando a aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva nas instalações dos Prédios Públicos da Secretaria de Educação, Escolas Municipais, Campo de Futebol, Quadra de Esportes e reparos no Centro Comunitário do Município, com valor contratual no montante de R$ 37.023,90 (trinta e sete mil e vinte e três reais e noventa centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 100/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 223/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-7917/2015 (pp. 205/207).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da

reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 297/301 sua Análise, ANA – 6ICE – 27149/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 223/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC – 23395/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	11/08/2015	09/09/2015	29/09/2015	981,96	**R$ 38.005,86**	198

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	37.023,90
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	981,96
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	38.005,86
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	38.005,86
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	23.190,48
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	14.815,38
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	14.815,38
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	14.815,38

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 223/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 223/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da

Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net